



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 23 de março de 2017

Ano VI Edição nº 42/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

18	ROLAMENTO 6003- MAGNETI MARELLI	UND	1,00	40,000 0	40,00
19	SOQUETE FAROL FORD CARGO/ 7336 - RAINHA DAS SETE	UND	4,00	25,000 0	100,0 0
20	SUPORTE ESCOVA A-149-12v SULCARBON	UND	4,00	20,000 0	80,00
21	CARGA DE BATERIA	UND	2,00	15,000 0	30,00
22	SERVIÇO MANUTENÇÃO PARTE ELÉTRICA CARROS E CAMINHÕES	UND	1,00	1.600,0 000	1.600 ,00

Valor Total Homologado: R\$ 7.105,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 7.105,00 (sete mil, cento e cinco reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 22 de março de 2017.

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 9/2017**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTO ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE E PARALELOS DE 1ª LINHA**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: GUEBERT & FINK LTDA ME

CNPJ/CPF: 80.525.207/0001-19

Endereço: AV. BRASIL 373 - Faxinal - PR - CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 7.105,00 (sete mil, cento e cinco reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALTERNADOR CAM. FORD CARGO 815/1317 12V.90A.00/06	UND	1,00	1.560,0 000	1.560 ,00
2	AUTOMATICO	UND	1,00	100,00 00	100,0 0
3	BATERIA 150 AMP LD - SCARP	UND	2,00	640,00 00	1.280 ,00
4	BOBINA - WAPSA/PERKINS - INDUZIDOS SANTOS	UND	1,00	95,000 0	95,00
5	CHAVE DE SETA - 1817984/FORD CARGO - KOSTAL	UND	1,00	220,00 00	220,0 0
6	FAROL CARGO DIAGONAL DUPL0/122 LD - ORGUS	UND	2,00	282,00 00	564,0 0
7	FAROL DE LED - UNIVERSAL	UND	2,00	75,000 0	150,0 0
8	IMPULSOR DE PARTIDA 085 - ZEN	UND	1,00	70,000 0	70,00
9	INDUZIDO - PERKINS WAPSA	UND	1,00	165,00 00	165,0 0
10	INTERRUPTOR DE RÉ 4458-3RHO/CARGO NOVO	UND	1,00	85,000 0	85,00
11	KIT BUCHA-SC1249-STD/BOSCH/PLANETARIA-SULCARBON	UND	1,00	25,000 0	25,00
12	LAMPADA H-4 24v TESLLA 75/70w	UND	4,00	32,000 0	128,0 0
13	LAMPADA H-5 24v AVX 75/70w	UND	4,00	32,000 0	128,0 0
14	LAMPADA H-7 24v HELLA 70w	UND	5,00	55,000 0	275,0 0
15	LANTERNA TRASEIRA/FORD E VOLKS - GF 185	UND	4,00	50,000 0	200,0 0
16	PLANETARIA DELCO/R-0064 - UNIFAP	UND	1,00	30,000 0	30,00
17	REGULADOR - MAGNETI MARELLI	UND	1,00	180,00 00	180,0 0

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1439/2017

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa Nº 9/2017

CONTRATANTE: Município de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: GUEBERT & FINK LTDA ME

CNPJ Nº: 80.525.207/0001-19

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTO ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE E PARALELOS DE 1ª LINHA**.

Valor Global: R\$ 7.105,00 (sete mil, cento e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2017.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 92 dias (tres meses e dois dias).

Faxinal - Pr, 22 de março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 09/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTO ELÉTRICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE E PARALELOS DE 1ª LINHA**.

CONTRATADO: GUEBERT & FINK LTDA - ME CNPJ 80.525.207/0001-19, sito à AV. BRASIL, 373 - CENTRO - CEP: 86840-000

- O preço proposto para o fornecimento é de **R\$ 7.105,00 (Sete mil, cento e cinco reais)** Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa nº 09/2017**, em conformidade com o processo administrativo nº54/2016.

Faxinal, 22 de março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 23 de março de 2017

Ano VI Edição nº 42/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 3/2017
Processo Administrativo de Compra nº 46/2017

OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em Ruas do Jardim Santa Helena, de acordo com o Contrato de Repasse nº 809674/2014 firmado junto ao Ministério das Cidades, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 12 de abril de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 23 de março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 1306/2016 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DO JARDIM NOVA FAXINAL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 819461/2015 FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSO ALVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa PORTAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 20.740.709/0001-30, sito à Rua Batista de Souza, 42, Vila Estrela, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O **Prefeito Municipal**, no uso das suas atribuições legais, considerando a situação de atraso na execução contratual no que tange à Clausula Vigésima do instrumento original;

Considerando o atraso injustificado na execução do objeto, tendo atraso na execução superior à 1/3 do prazo de execução, por parte da CONTRATADA, caracterizada inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para Rescisão Contratual e a aplicação das penalidades em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Oitava do Contrato Original:

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido a contar de 23 de Março de 2017, o CONTRATO nº 1306/2016, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa PORTAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Faxinal nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, I do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

É assegurado à CONTRATADA o direito de precepção dos valores referentes à fornecimentos realizados e autorizados o pagamento pelo órgão gestor e fiscalizador dos recursos, inclusive sem prejuízo das aplicações das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

Determino a abertura de procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções e aplicações das penalidades/multas, previstas na cláusula Décima Oitava do Contrato Original, mediante prévia notificação ao CONTRATADO dos atos a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE providenciará às suas expensas, a publicação deste Termo de rescisão unilateral, por extrato na imprensa oficial, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Faxinal(PR), 23 de Março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1327/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, PARA CONSULTAS E EXAMES NOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JOAO ROBERTO RIBEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.639.171/0001-28, neste ato, representada pelo Sr. **JOAO ROBERTO RIBEIRO**, portador do CPF nº. 089.642.788-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 1327/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, PARA CONSULTAS E EXAMES NOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA**, nos termos que seguem:

OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, PARA CONSULTAS E EXAMES NOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão de dotação orçamentária, passando este a vigorar da seguinte maneira:
Considerando a dotação orçamentária, fica apostilado ao contrato nº 1327/2016, nos termos que seguem:

Classificação	Categoria Econômica	Código Reduzido	Fonte
02.002.04.122.0004.2005	3.3.90.30.00.00	26	01000
04.001.04.122.0004.2010	3.3.90.30.00.00	60	01000
04.003.04.122.0004.2014	3.3.90.30.00.00	78	01000
04.003.04.122.0004.2014	3.3.90.30.00.00	242	01303
04.003.04.122.0004.2014	3.3.90.30.00.00	243	01495
04.003.04.122.0004.2014	3.3.90.30.00.00	244	1498
04.003.04.122.0004.2014	3.3.90.30.00.00	245	31328
04.003.04.122.0004.2014	3.3.90.30.00.00	308	1496

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas **DO CONTRATO Nº 1327/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE, PARA CONSULTAS E EXAMES NOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três do mês de março do ano de dois mil e dezessete (22/03/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 23 de março de 2017

Ano VI Edição nº 42/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 7014/2017

SÚMULA: Constitui o Comitê Local do Programa Família Paranaense e nomeia membros.

O Srº **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando a Implantação do Programa Família Paranaense no território do Município de Faxinal, com o objetivo central de atender às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando a necessidade da promoção da autonomia e o protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social e risco em todo o Município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família;

Considerando, ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinérgica, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida da população;

Nesse sentido, é priorizada a ação intersectorial, que promove a criação de grupos com um entendimento comum da realidade, e que trabalham de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Local do Programa Família Paranaense – Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como por desenvolver as ações junto com as famílias.

Art. 2º - Sob a Coordenação do Primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

- Moara Karla Rodrigues dos Santos – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Equipe Volante
- Evelyn Ávila Paschoal – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Equipe Volante
- Eduardo Augusto Farias – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
- Gisele Fernanda Miculis – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Andreia Neves Duarte – Secretaria Municipal de Educação
- Jucelia Aparecida Chagas - Secretaria Municipal de Educação
- Carlos Augusto Passarelli Fogaça – Secretaria Municipal de Saúde
- Joana Martins – Secretaria Municipal de Saúde
- Claudete Albach Rosa – Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária
- Leila Mara Tibério dos Santos – Secretaria Municipal de Saúde – ACS/Centro
- Bruna Bordinski – Secretaria Municipal de Saúde – ACS/Vila Nova
- Rafaela Paulina Schomoeler de Lima – Secretaria Municipal de Saúde – ACS/Três Conjuntos
- Olinda Naves da Costa – Secretaria Municipal de Saúde – ACS/Nova Altamira
- Izeni Machado de Oliveira – Secretaria Municipal do Trabalho
- Suzelli Terezio Taborda Jaroskewicz – Agente do Banco do Fomento
- Alexandre Silvestre Cantagallo – Conselho Tutelar
- Regina Sansen Suzin - Emater

Art. 3º - O Comitê terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como terá a responsabilidade de elaborar, em conjunto com as famílias, o Plano de Ação Intersectorial da Família, e realizar acompanhamento sistemático das mesmas durante o tempo de permanência no Programa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezessete.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7015/2017

SÚMULA: Constitui o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense e nomeia membros.

O Srº **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando a Implantação do Programa Família Paranaense no território do Município de Faxinal, com o objetivo central de atender às famílias em situação de maior vulnerabilidade social e risco;

Considerando a necessidade da promoção da autonomia e o protagonismo das famílias em maior situação de vulnerabilidade social e risco em todo o Município, por meio da articulação e consolidação de uma rede integrada de proteção que promova ações intersectoriais planejadas de acordo com a necessidade de cada família;

Considerando, ainda, as necessidades dos indivíduos e grupos populacionais de forma sinérgica, articulando saberes e práticas para a melhoria da qualidade de vida da população;

Nesse sentido, é priorizada a ação intersectorial, que promove a criação de grupos com um entendimento comum da realidade, e que trabalham de forma participativa na construção de intervenções integradas em situações complexas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Local do Programa Família Paranaense – Unidade de atuação no território de concentração das famílias, sendo responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local, bem como por desenvolver as ações junto com as famílias.

Art. 2º - Sob a Coordenação do Primeiro, ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Local do Programa Família Paranaense:

- Maria Raimunda da Conceição Macedo – Secretaria Municipal de Ação Social
- Fernando Decarle de Campos - Secretaria Municipal de Gabinete
- Eduardo Arjona Simões – Secretaria Municipal de Planejamento
- Eliane Felício de Souza Tonin – Secretaria Municipal de Educação
- Odair Casturino Dechan – Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Saúde
- Vinícius Theodoroviz Costa – Secretaria Municipal de Saúde
- Ilda Cavalheiro de Meira – Secretaria Municipal do Trabalho
- Érica Aparecida Rufato – Gestora do Programa Bolsa Família

Art. 3º - O Comitê terá a responsabilidade de se reunir periodicamente para discutir as linhas de atuação do Programa, bem como acompanhar a implementação do mesmo. Os representantes de tal Unidade absorvem a responsabilidade de articular os demais servidores de suas Secretarias/Departamentos a fim de que os produtos oferecidos pelo Programa Família Paranaense sejam efetivamente executados.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 23 de março de 2017

Ano VI Edição nº 42/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezessete.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.